

## **Portaria nº 109/GAB/SES/2005**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta da Portaria nº 50/2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/04/2005, em que o Secretário de Estado de Saúde designou a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta da ex-servidora **Mônica de Arruda Moraes**, ex-Assistente do SUS e do servidor **Ulisses Soares da Conceição**, Apoio do SUS;

Considerando a dificuldade da Comissão em localizar o endereço da ex-servidora **Mônica de Arruda Moraes** que se encontra na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para a entrega da notificação dando conhecimento da existência do presente Processo Administrativo Disciplinar bem como para a entrega da intimação solicitando o seu comparecimento em data marcada para o seu **interrogatório**;

Considerando que a referida notificação e intimação foram remetidas pelo correio via carta registrada com aviso de recebimento, os quais foram devolvidos, uma vez que a ex-servidora mudou-se do endereço indicado.

Considerando que com a supramencionada mudança, a ex-servidora passou a ter seu endereço ignorado e a comissão ficou obrigado a realizar por 03(três) vezes seguida, sua notificação e intimação através de Diário Oficial do Estado, conforme publicações constantes dos dias 17, 18 e 19 de maio do corrente ano, em atendimento ao que manda o **§ 1º, Art. 78 da LC nº 207/2004**, tendo que aguardar o seu comparecimento para **interrogatório** por um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação.

Considerando que durante o prazo dos 15 dias supramencionado, a ex-servidora não compareceu para seu interrogatório sendo declarada revel, obrigando o presidente da comissão nomear um defensor dativo para defendê-la e assim sendo dar seguimento ao processo.

Considerando que o processo está na fase de apresentação de defesa prévia, posteriormente entraremos na fase de tomada de depoimentos das testemunhas, apresentação de alegações finais e finalmente elaboração de Relatório Final pela comissão.

Considerando que o presente Processo Administrativo Disciplinar por ser em desfavor de 02 (dois) acusados e neste caso, **conforme § 1º, Art. 91 da LC. 207/2004**, o prazo de apresentação das alegações finais após a apresentação da defesa prévia e das oitivas das testemunhas deverão ser de 20 (vinte) dias.

Considerando as dificuldades encontradas pelo Presidente da Comissão, em nomear defensor dativo aos acusados, que de acordo com o **Art. 81 da LC nº 207/2004**, obrigatoriamente devem ser servidores públicos e preferencialmente bacharéis em Curso de Direito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo inicialmente previsto na Portaria nº 50/2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/04/2005 supramencionada, tudo de acordo com o § 1º, **Art. 75 da LC nº 207/2004**, devendo encerrar-se com a elaboração do Relatório Final em 15 de Agosto de 2005.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Registrada,  
Publicada,  
CUMPRA-SE**

Cuiabá, 21 de junho de 2005.

Antonio Augusto de Carvalho  
Secretário Adjunto de Saúde